

LEI MUNICIPAL Nº 265/2023

Em, 22 de setembro de 2023.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 2º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - CMCULT no âmbito do município de CURRAL DE CIMA, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Pleno do CMCULT, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Comunicação do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura - CMCULT, criado pela presente Lei Municipal, é órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo da Administração Municipal no setor cultural, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMCULT:

- I. Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de indicativos governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III. Colaborar na formulação das diretrizes da política cultural a ser implementada pela administração municipal, juntamente com os setores organizados;
- IV. Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área cultural;
- V. Emitir e analisar pareceres sobre questão técnico-cultural;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município;
- VII. Cooperar na formulação de medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Administração Municipal no setor cultural;
- VIII. Incentivar a permanente atualização no cadastro dos artistas e entidades culturais do Município;
- IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação e homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- X. Fiscalizar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura;
- XI. Discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando sua execução e participar da elaboração do Plano Estratégico de Cultura do Município;

- XII. Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município; XIII. Articular com órgãos federais, estaduais, municipais e demais instituições de natureza cultural, visando à realização de parcerias e execução de programas culturais;
- XIII. Promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos;
- XIV. Propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural, através de acesso às produções culturais e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMCULT é órgão paritário, constituído de 10 (DEZ) membros efetivos e 10 (DEZ) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Terão assento no CMCULT, como representantes do Poder Público:

- I. 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;
- II. 01 representante da Secretaria de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- III. 01 representante da Secretaria de Educação e seu respectivo suplente;
- IV. 01 representante do poder Legislativo.

§ 2º - Terão assento no CMCULT, como representantes da sociedade civil:

Parágrafo Único: 05 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros eleitos do **CMCULT** terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente para um novo mandato, por uma única vez.

§ 4º - O desempenho da função do membro do CMCULT é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público e poderão ser substituídos, quando representarem o governo ou entidade responsável pela sua indicação, a qualquer momento.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil que terão assento no CMCULT, de conformidade com o prescrito no art. 4º, § 2º, parágrafo único, serão eleitos:

§ 1º - As eleições ocorrerão em conformidade com edital próprio para esse fim, que disciplinará os prazos e as formalidades necessários, bem como as datas e procedimento eleitoral.

§ 2º - Poderão integrar o CMCULT, concorrendo às vagas de que trata o art. 4º, § 2º, I, as pessoas previamente cadastradas na Secretaria Executiva do CMCULT, atendendo os seguintes requisitos:

- I. Ser representante formal de uma entidade não governamental, que tenha atuação comprovada, apresentando e referendando seu nome como candidato;
- II. Ser domiciliado no Município de CURRAL DE CIMA, comprovando residência de, no mínimo, três anos;

§ 3º - Os interessados em integrar o CMCULT, concorrendo às vagas de que trata o art. 4º - § 2º, II, na condição de representantes de entidades formalizadas, deverão se inscrever previamente na Secretaria Executiva do CMCULT, atendendo os seguintes requisitos:

- I. Anexar cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria;
- II. Anexar ao formulário próprio requerimento da entidade indicando o seu representante no processo de escolha dos conselheiros.

§ 4º - A escolha dos conselheiros far-se-á por eleitores previamente cadastrados na Secretaria Executiva do CMCULT, os quais deverão para este fim preencher os seguintes requisitos:

- I. Para votar no representante: a) Comprovação de residência no Município de CURRAL DE CIMA de, no mínimo, três anos;
- II. Para votar no representante das entidades: a) Cadastramento de um representante por entidade, mediante apresentação de requerimento da mesma; b) A entidade cadastrada como eleitora deverá comprovar sede no Município de CURRAL DE CIMA.

§ 5º - O candidato a conselheiro já cadastrado, poderá também requerer o seu cadastramento como eleitor, desde que preenchidas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 6º - O conselheiro será eleito por maioria simples dos votos.

§ 7º - Havendo empate entre candidatos a um assento no CMCULT, será convocada nova eleição, observando as seguintes condições:

- I. A nova eleição acontecerá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do resultado da primeira eleição;
- II. Serão convidados a votar somente os eleitores inscritos na primeira eleição para a área específica do conselheiro a ser eleito.

§ 9º - Realizada a nova eleição e persistindo o empate entre os candidatos, será escolhido conselheiro aquele que tenha comprovado maior tempo de atuação na área cultural e, se mesmo assim permanecer inalterada a situação dos candidatos, a escolha se dará mediante sorteio.

§ 10 - Não havendo candidato inscrito para representante da área ou entidade, os demais conselheiros eleitos da sociedade civil formalizarão convite a um dos eleitores inscritos da área para ocupar a respectiva vaga, observando-se para tanto, os mesmos requisitos estabelecidos no art. 6º, §§ 2º e 3º.

Art. 8º - Para os fins previstos no art. 6º deste Regimento Interno, será formada uma comissão eleitoral, que funcionará, com representantes governamentais e da classe artística, com o objetivo de acompanhar o processo de cadastramento de candidatos a conselheiros e eleitores, e também a eleição dos conselheiros.

§ 1º - A comissão criada deverá aprovar texto de convocação para publicação no órgão oficial estabelecendo:

- I. Os prazos para cadastramento dos candidatos a conselheiros e dos eleitores nos respectivos Fóruns específicos de cada área;
- II. Os documentos a serem apresentados pelos candidatos a conselheiros e eleitores;
- III. O local, dia e horário para a eleição;

IV. Outras providências necessárias para conclusão do processo eleitoral.

§ 2º - Competirá à comissão eleitoral, assessorada pela Secretaria Executiva, concluir todo o processo de cadastramento, eleição e divulgação dos resultados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - São Órgãos do Conselho Municipal de Cultura – CMCULT:

- I. Pleno;
- II. Diretoria Executiva: 1. Presidente; 2. Vice-Presidente; 3. 1º Secretário; 4. 2º Secretário; III. Secretaria Executiva; IV. Comissões Especiais.

Art. 10 - O CMCULT contará com uma Secretaria Executiva vinculada à Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, competindo à mesma dar suporte operacional às suas atividades regulares.

Art. 11 - A Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA disponibilizará os recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, propiciando os meios para a eleição dos membros representantes.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria Executiva é integrada por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - A Diretoria Executiva terá mandato de 12 (doze) meses, podendo seus integrantes ser reeleitos para um segundo mandato consecutivo.

§ 2º - A Diretoria Executiva será paritária e a Presidência do Conselho será exercida alternadamente entre um representante do Poder Público e um da sociedade civil eleito pelo voto de maioria simples de seus membros, exceto o previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Somente os membros titulares do CMCULT poderão ser eleitos para os cargos previstos no caput deste artigo.

§ 4º - A chapa será composta por Presidente e Vice-Presidente da mesma bancada (Poder Público ou Sociedade Civil) e Primeiro e Segundo Secretários da outra bancada (Poder Público ou Sociedade Civil).

Art. 13 - A eleição da Diretoria Executiva, será realizada em sessão extraordinária convocada para esse único fim, com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

§ Único - Será eleita a chapa que tiver a maioria simples dos votos (metade mais um), dos presentes, eleita em voto secreto.

Art. 14 - O processo de eleição da Diretoria Executiva deverá ser concluído, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato em exercício.

Art. 15 - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá em Reunião Extraordinária convocada para esse fim.

- I. Fixar horário e local das sessões;
- II. Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- III. Declarar impedimentos e suspeições, mediante provas;
- IV. Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
- V. Promover a harmonia interna do Conselho, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
- VI. Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

Art. 16 - O direito de voto nas reuniões do CMCULT será reservado aos Conselheiros titulares ou aos seus suplentes nos casos de ausência comunicada pelo titular à Secretaria Executiva a qualquer tempo.

Art. 17- As reuniões ordinárias do CMCULT terão os seguintes procedimentos

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Apresentação, discussão, votação e deliberação da(s) matéria(s) da pauta prevista para a reunião e possível inclusão de novos itens;
- III. Apresentação de proposições e pareceres de Comissões Especiais para apreciação do Conselho;
- IV. Indicação de itens da pauta e definição da data, local e horário da próxima reunião.

Art. 18 - No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo Único - Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos, por 5 (cinco) minutos.

Art. 19 - Tratando-se de expediente administrativo ou parecer, que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da próxima reunião ordinária ou extraordinária, podendo, em caso de urgência, convocar-se reunião extraordinária, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.

Art. 20 - Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art. 21 - As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - Ao Presidente do CMCULT caberá, juntamente com os demais membros o voto de quantidade e, nas votações que resultarem em empate, o voto de qualidade.

Art. 22- Em qualquer momento das decisões do Pleno, o Conselheiro poderá:

- I. Abster-se de votar;
- II. Dar-se por impedido;
- III. Argüir a suspeição de outro(s) Conselheiro(s).

§ 1º - O Conselheiro que se abster de votar ou declarar-se impedido poderá justificar a sua atitude ao Pleno em, no máximo, 5 minutos;

§ 2º - O Conselheiro que argüir suspeição referente a outro(s) Conselheiro(s) deverá expor as suas razões ao Pleno em até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, cabendo ao(s) Conselheiro(s) argüido(s) igual tempo para responder;

§ 3º - Findo o tempo das razões e da resposta da argüição de suspeição, o Pleno decidirá preliminarmente pela sua procedência ou não;

§ 4º - Considerada procedente a suspeição, o expediente que a causou será retirado de pauta e o Presidente designará Comissão Especial para investigar os fatos e indicar as medidas legais cabíveis, se for o caso;

§ 5º - Da decisão que motivar a retirada de pauta do expediente caberá recurso por iniciativa da parte interessada, o qual será examinado independente da situação do(s) Conselheiro(s) argüido(s);

§ 6º - O Pleno, em reunião extraordinária, depois de lido o Parecer da Comissão Especial e ouvido, a seguir o(s) Conselheiro(s) argüido(s), decidirá, por votação aberta, em grau conclusivo, quais as medidas a serem tomadas quanto ao(s) Conselheiro(s) argüido(s) e ao expediente que motivou a suspeição.

§ 7º - O(s) Conselheiro(s) argüido(s) de suspeição continuará (ão) no pleno exercício de suas funções, até se esgotarem as instâncias nas quais a suspeição será eventualmente apreciada.

Art. 23 - Após aberta a votação, a matéria a ser votada não retornará à discussão.

Art. 24 - Os informes deverão ser protocolados na secretaria em tempo hábil (com antecedência mínima de 24h) para serem inseridos na relação escrita, visando serem transmitidos por escrito aos conselheiros. Caso contrário os 5 últimos minutos das reuniões serão disponibilizados para os pedidos de informes não protocolados.

Art. 25 - As resoluções do CMCULT, bem como os temas tratados em plenária pela presidência, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 26 - Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE

Art.27- Compete ao Presidente:

- I. Exercer a direção do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
- II. Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III. Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- IV. Intervir livremente nos debates;
- V. Proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- VI. Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- VII. Manter a ordem das sessões em conformidade com este Regimento Interno;
- VIII. Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;
- IX. Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Especiais e dos Conselheiros;
- X. Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- XI. Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros;
- XII. Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho; XIII. Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;
- XIII. Propor alterações no Regimento Interno;
- XIV. Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Comissões Especiais ou dos Fóruns Permanentes;
- XV. Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XVI. Solicitar autorização de despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;
- XVII. Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XVIII. Baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XIX. Submeter os casos omissos ao Pleno;
- XX. Solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;
- XXI. Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Art. 28 - Nas ausências ou impedimento do Presidente, este será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, na seguinte ordem: Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, respeitadas as regras de competência.

Parágrafo Único - Na ausência dos membros da Diretoria Executiva ou impedimento eventual, o Presidente será substituído por outro representante da mesma bancada: Poder Público ou Sociedade Civil.

Art. 31 - No caso de Vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para conclusão do mandato.

CAPÍTULO VIII DO VICE-PRESIDENTE

Art.29 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- III. Representar o Conselho em eventos quando o Presidente estiver na mesma função, em local e horário incompatível;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno.

CAPÍTULO IX DO 1º SECRETÁRIO

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Pleno e da Diretoria Executiva, lavrar e assinar atas circunstanciadas e controlar a presença dos integrantes do CMCULT, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências e o Presidente na falta de ambos;
- IV. Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Pleno e pela Diretoria Executiva;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pelo Pleno, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VI. Prestar, no Pleno, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- VII. Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VIII. Manter estreito relacionamento com a Secretaria Executiva do CMCULT.

CAPÍTULO X DO 2º SECRETÁRIO

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II. Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente e substituir o Presidente na falta deste, do Vice-Presidente e do 1º Secretário;
- III. Colaborar com o 1º Secretário sempre que solicitado.

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMCULT, diretamente subordinado à Presidência e ao Pleno.

Art. 33 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente administrativo interno e externo do Conselho, observando para todos os casos o caráter formal e oficial inerente ao serviço público;
- II. Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- III. Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- IV. Auxiliar a Mesa Diretora nas sessões do Pleno e da Diretoria Executiva;
- V. Ler no Pleno a correspondência ativa e passiva do Conselho;
- VI. Ler as atas das sessões do Pleno, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;
- VII. Auxiliar o Presidente e o 1º Secretário na distribuição de processos;
- VIII. Manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria Executiva;
- IX. Apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria Executiva;
- X. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- XI. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- XII. Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Comissões Especiais;
- XIII. Preparar e controlar a publicação no Órgão Oficial do Município das deliberações aprovadas;
- XIV. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

CAPÍTULO XII DOS CONSELHEIROS

Art. 34 - Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, não participando de seus procedimentos, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes;

§ 2º - Em caso de desligamento do Poder Público, os Conselheiros representantes do mesmo perderão automaticamente o mandato, cabendo ao Órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

Art. 35 - O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão Especial a qual este pertencer.

Parágrafo Único - Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

Art. 36 - São também direitos dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno.

- I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
- II. Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Comissões às quais não pertença;
- III. Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- IV. Solicitar vista de processos;
- V. Requerer diligências;
- VI. Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 37 - São também deveres dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:

- I. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- II. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- III. Concluir e devolver, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;
- IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- VI. Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
- VII. Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO XIII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 38 - O CMCULT contará com Comissões Especiais:

§ 1º - As respectivas comissões serão propostas pelo Presidente e/ou por um mínimo de 6 (seis) Conselheiros e aprovadas pelo Pleno com finalidades específicas e prazos definidos no ato de sua constituição.

§ 2º - As Comissões serão compostas de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 07 (sete) Conselheiros.

§ 3º - No caso de mais de 7 (sete) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Comissão, caberá ao Pleno decidir a sua composição, tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a sua temática.

§ 4º - A pedido do Coordenador da Comissão, o Presidente poderá prorrogar a duração de uma Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 39 - Cada Comissão Especial escolherá entre seus membros um Coordenador e um Relator.

§ 1º - Ao Coordenador caberá a condução das reuniões.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador haverá sua substituição por um dos integrantes.

Art. 40 - Cada Comissão Especial estabelecerá a periodicidade das suas reuniões e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

§ 1º - As reuniões das Comissões serão convocadas pelo Coordenador ou por um mínimo de 1/3 dos seus membros.

§ 2º - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Art. 41 - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.

Art. 42 - A Comissão poderá, quando conveniente, convidar um ou mais conselheiros e/ou assessoria técnica para participar de suas sessões.

Art. 43 - As Comissões Especiais poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

Art. 44 - Os pareceres solicitados às Comissões Especiais serão lavrados pelo Relator e deverão ser submetidos ao Pleno.

Art. 45 - Competem às Comissões Especiais:

- I. Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento.
- II. Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;
- III. Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.
- IV. As Comissões poderão ser estabelecidas para os seguintes fins: desenvolvimento temático; auxílio na gestão do Conselho; sindicância e outros, conforme o § 1º do artigo 41 deste regimento.

Parágrafo Único - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições.

Art. 47 - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões Especiais ou de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º - Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.

§3º - Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 48- Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º - O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º - Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º - Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

Art. 49 - A informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um Conselheiro ou de uma Comissão Especial, conforme o caso, e servirá apenas para orientar com subsídios técnicos a Comissão ou o Pleno na tomada de uma decisão.

Art. 50 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 51 - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo 1º Secretário.

Art. 52 - Para o melhor desempenho de suas funções, o CMCULT poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMCULT as pessoas ou instituições ligadas à área da Cultura;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMCULT em assuntos específicos.

Art. 53 - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Cultura, em reunião especialmente convocada para este fim.



Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Cultura - CMCULT.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
-PREFEITO-